



PARECER N. 21.197

Processo n. 003652-02.00/19-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003652-02.00/19-6**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, Senhor **Marcelo Caumo** e Senhora **Glauca Schumacher**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.197

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Marcelo Caumo** e da Senhora **Glaucia Schumacher**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
29 de setembro de 2021.

Presidente  
e Relator

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL



Relator: Conselheiro Algir Lorenzon  
Processo n. 003652-02.00/19-6 –  
Decisão n. 2C-0570/2021

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2019**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer sob o n. 21.197, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Marcelo Caumo** (p.p. Advogado Natanael dos Santos, OAB/RS n. 73.804) e da Senhora **Glauca Schumacher**, Administradores do **Executivo Municipal de Lajeado** no exercício de **2019**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;**

**b) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;**

**b) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Poder Legislativo Municipal de Lajeado, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" desta Decisão, para os fins legais.**

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Algir Lorenzon (Presidente e Relator), Marco Peixoto e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 29-09-2021.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.